3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 239/2005

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO DE PASSAGEIROS Nº 239/2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA SIT - MACAÉ TRANSPORTES S/A.

Pelo presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2005,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, estabelecido na Avenida Presidente Sodré, nº 534 - 3º Andar - Centro, na cidade de Macaé - RJ, neste ato devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **JÚLIO MARTINS ANTUNES**, portador da cédula de identidade nº 80.947.186-5, expedida pelo IPF/RJ e CPF/MF nº 119.404.097-72, nos termos do art. 101, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 50, VI, da Lei Complementar Municipal nº 238/2015, e, de outro lado, a empresa **SIT - MACAÉ TRANSPORTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.889.780/0001-99, estabelecida na Rua Antero Perlingeiro, nº 402 – Centro, Macaé/RJ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. **CARLOS EDUARDO GOMES ROCHA,** portador da cédula de identidade nº 10.042.340-9, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 041.873.397-01, e **JUACIR TERRA**, portador da cédula de identidade nº 80.874.050-0, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 320.077.367-72, na qualidade de Diretores, na forma de seu Estatuto Social, assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, em conformidade aos elementos constantes dos Processos Administrativos nºs 261.360/2016 e 391.915/2016 - FMTT, bem como do Edital de Concorrência Pública nº 002/2004, que autorizam o consórcio operacional das linhas diametrais, nos termos da Lei Municipal nº 2.444/2003 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987/1995 e 8.666/1993 e suas alterações, têm entre si justo e firmado o presente, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida a Cláusula Vigésima Primeira ao Contrato de Concessão em epígrafe, nos termos abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DA PASSAGEM A R$ 1,00 (UM REAL) COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.972/2013

As partes se obrigam a manter o valor da passagem a R$ 1,00 (um real) aos usuários beneficiados pelo subsídio instituído pelo artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº 3.972/2013 até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das demais disposições previstas na referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, as partes acordam que o valor da tarifa permanecerá sem reajuste/revisão pelo período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida a Cláusula Vigésima Segunda ao Contrato de Concessão em epígrafe, nos termos abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO CARTÃO ELETRÔNICO DE ACESSO AOS USUÁRIOS DO SUBSÍDIO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3972/2013

Por força deste instrumento fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a implementar, no âmbito do sistema de bilhetagem eletrônica instituído pela Lei Municipal nº 2.963/2007, cartão eletrônico de acesso aos usuários do subsídio da passagem a R$ 1,00 (um real) instituído pela Lei Municipal nº 3.972/2013, cuja regulamentação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cartão eletrônico a que alude o caput deste Artigo deverá permitir a identificação do usuário por reconhecimento de biometria facial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a cargo do PODER CONCEDENTE, por intermédio do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, o cadastro dos usuários do cartão eletrônico de acesso ao subsídio, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar de sua regulamentação, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, cabendo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA todos os custos necessários para o cadastramento e implementação do cartão eletrônico, tais como, mas não se limitando a: serviços de terceiros, infraestrutura, materiais, equipamentos e softwares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a implementação do cartão eletrônico a que alude o caput deste Artigo pela CONCESSIONÁRIA é de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo a que alude o parágrafo anterior, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, cabendo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA todos os custos necessários para o cadastramento e implementação do cartão eletrônico, tais como, mas não se limitando a: serviços de terceiros, infraestrutura, materiais, equipamentos e softwares.

PARÁGRAFO QUARTO - A não implementação do cartão eletrônico a que alude o caput deste Artigo no prazo do parágrafo anterior, por culpa da CONCESSIONÁRIA, sujeitará a CONCESSIONÁRIA multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do subsídio, pro rata die, além da suspensão do pagamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio, pro rata die, até a efetiva implementação e funcionamento pelo do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido o Parágrafo Terceiro à Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão em epígrafe, que passa a contar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, a critério do PODER CONCEDENTE."

"PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para prorrogação ou não desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, ser comunicada por escrito, no mínimo, com 12 (doze) meses de antecedência, de acordo com o prescrito no item 4.1.1 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2004 e da Lei Municipal Nº 2444/2003."

"PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a presente Concessão prorrogada por mais 1 (um) ano, a contar de 28 de setembro de 2015."

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o prazo de vigência da presente Concessão prorrogado por mais 9 (nove) anos, a contar de 28 de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA: Fica acrescida a Cláusula Vigésima Terceira ao Contrato de Concessão em epígrafe, nos termos abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL E MONITORAMENTO DE FROTA

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implementação e manutenção do Sistema de Controle Operacional e Monitoramento de Frota, devendo arcar com todos os custos necessários tais como, mas não se limitando a: serviços de terceiros, infraestrutura, materiais, equipamentos e softwares.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e que fica fazendo parte integrante do instrumento contratual aditado, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores, idôneas e capazes.

Macaé/RJ, 27 de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE MACAÉ
Aluízio dos Santos Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Júlio Martins Antunes

Júlio Martins Antunes
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Matrícula: 4824
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Prefeitura Municipal de Macaé

SIT - MACAÉ TRANSPORTE S/A
Carlos Eduardo Gomes Rocha

SIT - MACAÉ TRANSPORTE S/A
Juacir Terra

TESTEMUNHAS:

01. _____
RG nº 21552000-0
CPF nº 136777202-01

02. _____
RG nº 13143116-5
CPF nº 094.149.737-29